

ESTATUTO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO
DOS APICULTORES DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE CORUMBÁ
C.NP.J.: 13.697.781/0001-67



A terra jamais negou a quem trabalha
O pão que mata a fome.
O teto que agasalha
Quem com seu suor a fecunda e umedece,
Vê pago seu esforço, é feliz e enriquece.
(Olavo Bilac)

Introdução

A Associação dos Apicultores da Agricultura Familiar de Corumbá - AAAFC/MS compõe-se e constituem-se por parceiros e filhos de trabalhadores da agricultura familiar de assentamentos rurais de reforma agrária oriunda de varias regiões do Brasil e especialmente das regiões de Mato Grosso do Sul.

São famílias e jovens trabalhadores de conquistas realizadas pelas organizações de reforma agrária e movimentos sindicais, trabalhadores rurais e das organizações sociais e não governamentais á anos luz de 1984

No entanto, a partir da trajetória surgiu o grupo JUMAT - Jovens Unidos pela Mãe Terra, no ano de 2002, onde os mesmos se reuniam em prol do fortalecimento da agricultura familiar para a juventude, tendo em vista conscientizar os jovens quanto à importância de sua permanência no campo.

A apicultura é uma das atividades mais antigas e importantes do mundo, prestando grande contribuição ao homem através da produção do mel, da geléia real, da própolis, da cera, bem como à agricultura pelos serviços de polinização, além de ser um trabalho agradável.

O Brasil possui reservas florais que proporcionam milhares de toneladas de saboroso mel, de primeira qualidade, aceito pelo mercado mais exigente do mundo.

Muitas pessoas consideram o mel como um medicamento. De fato, pois possui propriedades que favorecem o tratamento de algumas doenças. No entanto, o mel possui também um alto valor nutritivo, que ainda é desconhecido pela maioria, podendo ser utilizado também como alimento, da mesma forma que a geléia, por exemplo. Por isso, é importante desmistificar a crença do mel como apenas um medicamento natural.^[1]

Parágrafo segundo - Para o alcance de sua finalidade A AAFC pode ser filiada a outras entidades do mesmo tipo, nacionais ou internacionais.

CARTÓRIO DO 4.
Fis. 02
Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interno

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades A AAFC deverá

- a) Desenvolver e estimular os seus associados o espírito associativista e a franca e efetiva colaboração.
- b) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário os direitos, interesses e reivindicações de seus associados, no que condiz o Estatuto e o Regimento Interno e conforme a apreciação da Assembléia e os objetivos sociais dos sócios da AAFC
- c) Promover de todas as formas, de maneira sadia e elevada, a classe que representa, por meio de palestras, cursos de aperfeiçoamento e reuniões civico-sociais
- d) Divulgar e promover orientações jurídicas, decisões administrativas de interesse exclusivo para orientação da classe, bem como parcerias com os órgãos públicos governamentais no interesse restrito dos associados
- e) Patrocinar o relacionamento com os associados, assim como o atendimento aos clientes pelos mesmos.
- f) Possibilitar consultoria aos associados para a implantação de sistemas de qualidade como padronização de produtos, pesquisa de mercado, assistência técnica, organização e planejamento da propriedade com técnicas e ferramentas de gerenciamento financeiro, administrativos, científicos, cultural e de recursos humanos.
- g) Organizar missões empresariais, como objetivo de buscar parcerias comerciais e técnicas - industriais assim como rodadas de negócios,
- h) Constituir filiais ou credenciar outros associados, para produção centralizada, para atendimento às necessidades dos associados, referendado pela Assembléia Geral.
- i) Auxiliar os associados na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para colocação dos produtos vendidos pelos associados,
- j) Desenvolver ações para manter o equilíbrio técnico e organizacional entre os participantes da Associação.

Dos Associados

Art. 4º. O quadro social compor-se-á por um número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

- a) Fundadores, os que constarem da ata de fundação.
- b) Contribuintes: são todos (as) que forem admitidos após a fundação, não classificados nas outras classes
- c) Os parceiros pessoa física não são considerados sócios automaticamente, mas poderão tornarem associados para os fins constantes na Letra H no Art. 3º



ANTONIO ... UNID
03
CORUMBÁ MS
Notário e Registrador
Associação

Parágrafo Primeiro - A admissão ao quadro social implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Os novos associados serão admitidos mediante subscrição de proposta de associados em pleno gozo dos seus direitos, que será encaminhada a avaliação e deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas necessárias. Entretanto a sua ratificação se dará em Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Art 5º - Os novos associados deverão pagar uma taxa estipulada no Regimento Interno para sua admissão e terão de assinar o Termo de Compromisso, no qual se comprometerão a fazer o Curso preparatório de associativismo ou outras capacitações tais como palestras, cursos, intercâmbios, logo seja oportunizado.

Parágrafo Único - Caso o interessado não participar das atividades de capacitação, sem motivo e justificativa por escrito, não será efetiva a filiação definitiva.

Dos deveres e direitos dos Associados

Art 6º - São deveres e obrigações de todos os Associados

- a) Cumprir as obrigações com clientes e fornecedores e pagar com pontualidade as contribuições que lhes competirem;
- b) Auxiliar na realização de seus respectivos fins da entidade;
- c) Não prejudicar moral, legal ou economicamente a entidade;
- d) Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembléias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;
- f) Usar ativamente dos serviços prestados pela AAAFC;
- g) Comunicar mudança de endereço, alterações no contrato social ou fato relevante;
- h) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza política, racial, religiosa ou pessoal nas dependências da AAAFC ou nas reuniões promovidas pela Diretoria;
- i) Preparar os seus procedimentos da qualidade par fins de credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela AAAFC;
- j) Estar inscrito e participar regularmente, quando necessário, de programa de controle externo de qualidade;
- l) Implantar um sistema de controle interno da qualidade;
- m) Atender as normas de padronização de atendimento aos clientes e ao sistema da qualidade, elaboradas pela AAAFC.

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Fig. 04
CRUMBA MS
Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino

- n) Participar dos grupos de trabalho obedecidos aos rodízios estabelecidos em reunião
- o) Acatar todas as decisões emanadas da Assembléia Geral.
- p) Promover e facilitar o intercâmbio de informações entre associados

Parágrafo Único – os associados não responderão pelas dívidas e obrigações sociais da mesma

Art 7º. – O/A Associado/a que esteve em dia com as contribuições e demais deveres terá direito de:

- (A) Utilizar-se de todos os serviços da AAAFC, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos a serem assumidos.
- c) Expor sugestões para crescimento social da AAAFC;
- d) Obter todas as informações da AAAFC, desde os livros de registro até o balanço geral, antes e/ou após as Assembléias Gerais Ordinárias;
- e) Sair do quadro social quando achar necessário obedecendo ao Estatuto;
- f) Recorrer de todas as penalidades que lhe for imposta;
- g) Usufruir outros direitos e regalias que a AAAFC proporcionar além das já explicitadas e nas condições colocadas.
- h) Ter acesso à Contabilidade da AAAFC obedecendo às normas de Estatuto e Regimento Interno.
- i) Aprovar e reprovam a entrada de novos associados;
- j) Ter acesso a toda negociação do grupo;
- l) Apresentar para debate, idéia e projetos de interesse da AAAFC;
- m) Beneficia-se de toda informação que chegue à associação.
- n) Convocar reunião obedecendo ao Estatuto e o Regimento Interno, uma vez consentindo pela maioria dos associados;

Parágrafo Primeiro – Os associados terão uma carteirinha de identificação do setor de produção.

Parágrafo Segundo – Participam e votam as assembléias gerais e os associados que estão quites com a contribuição.

Parágrafo Terceiro – Só poderão representar a AAAFC aqueles que estiverem legais no quadro social em que vive

Da Suspensão, eliminação e demissão dos associados.

Art 8º – Os associados terão a suspensão dos seus direitos quando:

- a) Iniciar em concordata, até sua reabilitação.

b) Faltar aos compromissos e obrigações da AAAFC. Neste caso todos associados estudarão a melhor posição para o caso e vence a opinião da maioria

Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino

Art 9º - A suspensão do associado ocorrerá de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno, sendo aplicado após decisão da Assembleia Geral, o motivo deverá constar na Ata

Parágrafo Primeiro- Além de outros motivos os associados em Assembleia Geral deverão suspender o associado que:

- a) Exercer qualquer atividade que prejudique a AAAFC ou que vise seu interesse;
- b) Levar a AAAFC a atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ela contraídas;
- c) Não pagar as contribuições durante 3 (três) meses, após esse prazo será feito um acordo;
- d) Deixar de cumprir os compromissos com os clientes;
- e) Voltar a infringir as Leis, o Estatuto e o Regimento Interno;
- f) Não atender as recomendações de qualidade;
- g) Faltar a reuniões sucessivas sem dar justificativas;
- h) Fazer negociação que prejudique a AAAFC;
- i) Não compreender a decisão da maioria;
- j) Faltar com os princípios éticos nos processos de negociação;
- k) Trabalhar com marcas estranhas ou não permitidas por ela;
- m) Faltar com a ética;
- n) Praticar concorrência predatória;
- o) Esconder informações obtidas na AAAFC;
- p) Encerrar suas atividades.

Parágrafo Segundo - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pagando-se pela autenticidade da mesma.

Parágrafo Terceiro - A eliminação de associados caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Art 10º - O pedido de demissão será pedido pelo associado, feita por escrito e só será concedido a aqueles que estiverem em dias com as contribuições, devendo sua saída constar na Ata de reunião

Art. 11º - Em caso de eliminação o associado não terá direito à contribuição de inscrição, ou qualquer valor pago anteriormente.

Parágrafo Único – A responsabilidade do associado perante outros, por compromisso da AAAFC, ocorrerá até o desligamento.

04
02
Fig. 06
CORUMBA MS
Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino

Do Patrimônio e do Exercício Social

Art. 12º - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, direitos e valores pelos mesmos adquiridos ou recebidos em doação, legado, subvenção, auxílios, etc, devendo ser administrados e utilizados apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 13º - Constituem fontes de receitas:

- a) as contribuições dos associados;
- b) as mensalidades pagas pelos colaboradores não associados;
- c) auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos de liberalidade de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.
- d) os resultados de campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras patrocinadas pela entidade;
- e) quaisquer outras atividades econômicas cujos resultados revertam totalmente à entidade para serem aplicados nas finalidades não vedadas por lei ou por este estatuto

Parágrafo Único - A Diretoria elaborará uma proposta orçamentária que será discutida e aprovada pela Assembléia Geral

Art. 14º - O exercício social coincidirá com o ano civil, no final de cada exercício levantado pela diretoria no balanço geral das atividades da associação, para ser apreciado pelo conselho deliberativo e aprovado pela Assembléia Geral.

Dos órgãos de Direção

Art. 15º - A Direção da AAAFC será exercida pela Diretoria e Conselho Fiscal, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Parágrafo Único - Os Diretores e Conselheiros serão as pessoas físicas, representantes legais da associação.

Art. 16º - A duração do mandato dos membros do Órgão de Direção será de 2 (dois) anos.

Art. 17º - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos Órgãos no quais tenham assentos.

Art. 18º - Perderá automaticamente o mandato, o Diretor ou Conselheiro fiscal que, sem motivo justificável não comunicar com 24 horas de antecedência o

Diretor Presidente e deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a três reuniões ou alternadamente a quatro reuniões dos órgãos de Direção

Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino

Parágrafo Único: Após a penúltima falta, o Diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte.

Da Diretoria

Art. 19º - A AAAFC será administrada por uma Diretoria constituída de:

- a) Presidente e seu vice
- b) Diretor administrativo e seu vice,
- c) Diretor Financeiro e seu vice;
- d) Diretor de Marketing

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria não poderão ter parentesco entre si, sendo todos representantes legais dos associados sendo obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo três quintos dos ocupantes, podendo permanecer na Direção por mais mandatos consecutivos, desde que aprovado pela Assembléia a que trata deste fim.

Art. 20º. - A Diretoria, reunir-se-á obrigatoriamente uma vez a por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor - Presidente, ou da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, exigindo-se neste caso, a assinatura de, no mínimo, dois Conselheiros. Podendo ainda ser convocada por associados de acordo com o Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria, nas reuniões de que trata este artigo, deverão constar de Ata, lavrada no próprio livro, lida e aprovada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos Diretores presentes.

Art. 21º. - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as decisões das Assembléias;
- b) Elaborar e administrar o plano de atividades da entidade;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que surgirem;
- d) Obter recursos de terceiros para atender os objetivos da associação;
- e) Elaborar o orçamento do exercício anual;
- f) Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e demitir pessoal;
- g) Designar os estabelecimentos bancários o que se devam recolher os numerários e valores;

DIRETORIA

CARTÃO 08
Fis. 08
CORUMBA
MS
Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino

- i) Elaborar e consolidar as propostas para o Regimento Interno a ser aprovado em Assembléia
- j) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária e relatórios e contas de sua gestão;
- l) Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios e balancetes mensais e anuais.

Art. 22º. – Ao Diretor – Presidente cabe, entre outras as seguintes obrigações:

- a) Supervisionar todas as atividades da AAAFC;
- b) Acompanhar o saldo do caixa;
- c) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Diretor – Financeiro,
- d) Assinar, conjuntamente com o Diretor – Administrativo, ou na falta deste, com qualquer outro Diretor, contratos e demais documentos, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
- f) Representar ativa e passivamente a AAAFC em juízo e fora dele, constituindo Advogado sempre que necessário;
- g) Acompanhar os resultados do plano das atividades da AAAFC;
- h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de Gestão e o Balanço Geral.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor – Vice-Presidente, na falta deste, sucessivamente na ordem que é constituída a diretoria.

Parágrafo Segundo – ficando uma ou mais vagas em estado de vacância na Diretoria, o restante de seus membros convocará Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

Art. 23º. – Ao Diretor Vice - Presidente compete:

- a) Assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do Diretor – Presidente ou vacância do cargo;

Art. 24º. – Ao Diretor – Administrativo compete:

- a) Assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do Diretor Vice – Presidente ou vacância no cargo;
- b) Secretariar e lavrar as Atas da reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referente;
- c) Zelar pela correspondência da AAAFC, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;
- d) Assinar conjuntamente com o Diretor – Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Parágrafo Único – No período em que o Diretor – Administrativo exercer a Presidência ou estiver ausente, será substituído pelo Diretor – Financeiro ou, na falta deste, pelo Diretor de Marketing.

Art. 25º – Ao Diretor – Financeiro compete:

- a) Superintender os serviços de Tesouraria, movimentando contas da AAAFC, emitindo e endossando cheques juntamente com o Diretor – Presidente, e) Ter sob guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à AAAFC,
- b) Assinar com o Diretor – Presidente ou outro Diretor, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resultem responsabilidade pecuniária para a AAAFC, desde que aprovado ou pela Assembléia Geral,
- c) Substituir o Diretor – Administrativo em suas faltas e impedimentos,
- e) Elaborar e controlar o projeto relativo à área financeira e contribuir para o desenvolvimento do Regimento Interno e do plano de atividades.

Art. 26º – Ao Diretor de Marketing compete:

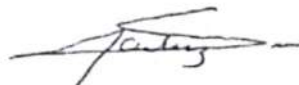
- a) Redigir, ao acordo com o Presidente e conjuntamente, assinar os comunicados de interesse da AAAFC,
- b) Representar a AAAFC, quando determinado pela Diretoria, junto às pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse da AAAFC,
- c) Propagar a AAAFC junto à mídia,
- d) Superintender os serviços de recepção junto às visitantes,
- e) Participar, junto à Diretoria Administrativa, da elaboração do programa de atividades,
- f) Coletar, tratar e divulgar informações de interesse da AAAFC;
- g) Substituir o Vice – Diretor financeiro em suas faltas e impedimentos,

Do Conselho Fiscal

Art. 27º. – A Administração da AAAFC será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 5 (cinco) membros 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos representantes dos associados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes, podendo permanecer no cargo por mais mandatos consecutivos, desde que aprovado em Assembléia para estes fins.

Parágrafo Primeiro – Só poderão fazer parte do Conselho Fiscal os associados fundadores e contribuintes e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais, e assim como para os demais cargos das Diretorias.

Parágrafo Segundo – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria e nem familiares.



Art. 28º. – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a qualquer livro, contas, documentos, empregados, independentemente de autorização da Diretoria, porém sem que lhes caiba o direito de interferir na administração da AAAFC.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal não poderá, a qualquer pretexto, retirar documentos fiscais e contábeis da sede da AAAFC para serem analisados.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal não pode contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da AAAFC, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

a) Recomendar à Diretoria em exercício das providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços.

b) Emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

Art. 29º. – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada (2) dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de (2) dois ou 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

Parágrafo Segundo – As reuniões poderão ser convocadas ainda, ou qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos ou por unanimidade por falta de um dos Conselheiros e constará de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Parágrafo Quinto – Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a AAAFC pelos prejuízos causados às pessoas associadas ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou erro dolo, ou com violação da lei, ou do Estatuto.

Art. 30º. – Ocorrendo 2 (duas), 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Diretoria ou o restante dos seus membros, convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fig. 11
CORUMBA
M.G.
Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador

Do Processo Eleitoral

Art. 31º. – As eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 32º. – O Edital de Convocação e as Circulares aos associados para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizará a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal poderá ser feito de formas alternativas como: divulgação em rádio, entregues aos associados mediante assinatura de protocolo de recebimento, e expedidos com antecedência mínima de 15(quinze) dias. O edital ainda será afixado nos locais como comércios, igrejas, sede, associação, entre outros.

Parágrafo Primeiro – Os editais de convocação serão em locais visíveis, na sede e nas dependências mais comumente frequentadas pelos representantes dos associados e comunicados por circulares aos associados, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita o registro do recebimento.

Parágrafo Segundo – No caso da convocação ser feita por 1/5 dos associados, o edital será assinado, no mínimo por 04 associados, pelos signatários dos documentos que a solicitaram.

Art. 33º. – A inscrição de nomes de representantes legais dos associados concorrentes à Diretoria, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 5 (cinco), dias antes de sua realização.

Parágrafo Primeiro – O prazo mínimo para inscrição de nomes dos representantes legais dos associados concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não houver eleição da Diretoria, será de 10 (dez) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – Só será aceita a inscrição de nomes de representantes legais dos associados, mediante autorização assinada pelo candidato.

Da Assembléia Geral

Art. 34º - A Assembleia Geral, órgão constituído de todos os associados, compete, como também, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro e extraordinariamente quando houver assunto de vital importância para a existência da entidade.

- A - eleger os membros do Conselho fiscal e da Diretoria através do voto direto;
- B - Excluir associados;
- C - Tomar e aprovar as prestações de contas da diretoria referente ao exercício anterior;
- D - deliberar sobre o uso, doação, compra, venda, oneração, locação ou sublocação de bens móveis e imóveis ou a constituição de ônus e direitos reais sobre os mesmos.

Art. 35º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 dos associados, em primeira convocação e com qualquer número dos associados nas demais convocações, meia hora após a primeira convocação.

12
Jorge Luiz da Silva
Notário Público
Termo

Parágrafo único: os Associados para terem direito a votar tem que estar em dias com suas obrigações perante a entidade.

Art. 36º - As convocações da Assembléia Geral serão feitas pelo Presidente (a) da Diretoria e ou pelo Presidente (a) do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de dois dias, e no máximo de 07 dias, através de edital a ser fixados nas dependências da entidade e publicados uma vez em jornal local.

Art. 37º - Para concorrerem às eleições os interessados deverão apresentar a chapa no mínimo 03 (três) dias antes da Assembleia Geral, para apreciação da comissão de eleição a ser constituída pela diretoria e conselho fiscal em conjunto.

Art. 38º - Presidirá a Assembleia Geral o Presidente (a) da Diretoria e na sua ausência por quem o substituir na forma deste estatuto.

Art. 39º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria a Assembleia Geral será convocada e presidida pelo (a) Presidente (a) do Conselho Fiscal.

Art. 40º - A denominação da AAAFC, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

- a) O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
- b) A Seqüência ordinal das convocações;
- c) A ordem do dia dos trabalhos, com devidas especificações;
- d) O número de Associados na data da sua expedição, para efeito de calculo de "quorum" de instalação;
- e) A assinatura do responsável pela convocação.

Art. 41º - O "quorum", para instalação das Assembléias Gerais é o seguinte

- a) 2/3 (dois terço) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Qualquer número dos associados em condições de votar, em segunda convocação, ou com qualquer número de associados presente, com meia hora após a primeira convocação;
- c) Parágrafo Único – Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este Artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas no livro de presenças.

Art. 42º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos por um Presidente eleito pelos presentes à Assembléia Geral que escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Os ocupantes de cargos sociais presentes, deverão ser convidados a participar da mesa.

Art. 43º - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros representantes de associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referam de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 44º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das Contas, o Diretor Presidente da AAAFC, logo após a leitura do Relatório da

Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique representante dos associados que esteja em dias para presidir os trabalhos e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro – Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Assembléia Geral escolherá entre os representantes dos associados um secretário, para auxiliar-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata.

Parágrafo Terceiro – Em regra a votação será aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais, salvo nos casos de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, em que a votação será sempre pelo voto secreto.

Parágrafo Quarto – O que ocorre nas Assembléias Gerais deverá constar da Ata, circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente da Assembléia, pelo Secretário e por quantos associados o queiram fazer ou assinarem.

Parágrafo Quinto – As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar tendo, cada associado presente, direito a um só voto. Não sendo permitido o voto por Procurações em nenhuma hipótese.

Parágrafo Sexto - Prescreve em 06(seis) meses a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, viciadas por erro, fraude, simulação ou tomadas como violação do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia haver sido realizada, salvo as disposições legais na Legislação Pátria.

Art. 45º A aprovação do Relatório, balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 46º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se á sempre que for necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da AAAFC.

Dos Livros

Art. 47º - A AAAFC deverá ter os seguintes livros:

- a) Matricula ou cadastro dos associados;
- b) Atas das Assembléias Gerais;



4º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Jorge Luiz da Silva
Tabelião Interino

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Notário / Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul
Válida somente com o selo de autenticidade.

Certificado de

Personalidade Jurídica

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi conferida personalidade jurídica à "ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORUMBÁ-MS", com sede na Comunidade Nossa Senhora de Fátima, Assentamento Taquaral lote nº 257, Agrovila II, nesta cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme registro nº 730, deste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.-

Corumbá-MS, 20 de maio de 2011.

Jorge Luiz da Silva
Oficial Interino

Selo Digital de Autenticidade Utilizado: AAV 04504-779

EMOLUMENTOS(R\$))
23,00

FUNJECC 10%(R\$)
2,30

FUNJECC 3% (R\$)
0,69